



9.569.185,30, com um ângulo interno de  $84^{\circ}55'12''$  por onde mede 46,91m, limita-se com Área remanescente pertencente a Prefeitura Municipal de Eusébio; **AO NASCENTE (FRENTE):** Com 02(dois) segmentos tirados no sentido norte-sul, sendo o primeiro do vértice P11 E(X) 561.244,20 e N(Y) 9.569.220,11 ao vértice P3 E(X) 561.246,33 e N(Y) 9.569.193,79, com um ângulo interno de  $89^{\circ}31'42''$  por onde mede 26,40m; e, o segundo do vértice P3 E(X) 561.246,33 e N(Y) 9.569.193,79 ao vértice P12 E(X) 561.246,35 e N(Y) 9.569.185,30, com um ângulo interno de  $175^{\circ}33'11''$  por onde mede 8,49m, limita-se com a Rua Pioneiro, (anteriormente Rua Rio de Janeiro); **AO OESTE(FUNDOS):** Com 02(dois) segmentos: tirado no sentido sul-norte, sendo o primeiro do vértice P7 E(X) 561.199,57 e N(Y) 9.569.181,14 ao vértice P8 E(X) 561.199,57 e N(Y) 9.569.201,10, com um ângulo interno de  $84^{\circ}55'12''$  por onde mede 20,00m, limita-se com terreno pertencente a Prefeitura Municipal do Eusébio (CRAS); segundo segmento do vértice P8 E(X) 561.199,57 e N(Y) 9.569.201,10 ao vértice P10 E(X) 561.199,57 e N(Y) 9.569.216,14 com um ângulo interno de  $180^{\circ}00'00''$  por onde mede 15,00m, limita-se com terreno desmembrado, pertencente a Prefeitura Municipal de Eusébio;

**Art. 2º** - O valor total da avaliação do Imóvel conforme Laudo em anexo é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**Art. 3º** - Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

III – o donatário não poderá transferir (doador, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

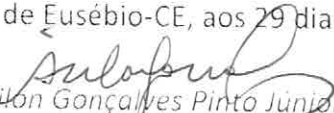
\_\_\_\_\_

**Art. 4º** - O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

*Parágrafo único.* A transferência do imóvel somente poderá ocorrer após cumpridas todas as condicionantes legais e as propostas no Protocolo de Intenções, observando-se ainda a regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 29 dias do mês de junho de 2018.

  
Acilón Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal